



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 15 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA RL FARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ: 11.602.838/0001-71 neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RL FARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ nº. 04.835.798/0001-42, com sede na Rua Maruim, nº. 456, Centro - Aracaju/SE, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **ROBERTO SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, nº. 3580, Apt 104, Ed. Sergipe, Bairro Inácio Barbosa na Cidade de Aracaju/SE portador do CPF N°. 256.882.945-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O Presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como o descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID	SERVIÇO	V. UNIT.
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAP 21 LITROS	02	TROCA DAS RESISTENCIA, CABO DE FORÇA E CHAVE LIGA DESLIGA	840,00
02	SELADORA A PEDAL 30 CM MOD HI02	02	TROCA DAS FITAS DE VEDAÇÕES, REPARO EM GERAL	156,00
03	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	20	TROCA DAS BRAÇADEIRAS, MANGUITOS E CALIBRAGEM COM SELO DO IMMETRO	960,00
04	CARDIOSENSOR BIFASICO CMOS DRAK	01	TROCA DAS BATERIAS, TROCA CABO DO SENSOR	2.240,00
05	CADEIRA ODONTOLÓGICA DF700 - GNATUS	03	TROCA DAS MANGUEIRAS, REPAROS NOS SISTEMA HIDRAULICO	3.780,00
06	NEBULIZADOR 4 SAIDAS MEDICATE	02	TROCA DOS CABEÇOS, TROCAS DOS MICROS	520,00
07	VENTILADOR AUTOMATICO INTERMED	01	TROCA DAS BATERIAS, TROCA DO FILTRO DE SAIDA E FILTRO DE ENTREGA, CALIBRAGEM TRAQUEIA DO PACIENTE	4.480,00
08	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO CP 50 LITROS SCHUZ	02	TROCA DOS CABEÇOTES	1.160,00
09	DETECTOR FETAL PORTATIL - MACROSUL	06	TROCA DAS CELULAS, TROCA DAS BATERIAS	756,00
10	APARELHO TENS + FENS 4 CANAIS	02	TROCA DOS CABOS, TROCA DOS ELETRODOS	780,00
11	ULTRASSON 1 A 3 MARCA IBRAMED	02	TROCA DE VISOR, TROCA DO CABO DE FORÇA	960,00
TOTAL				16.632,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE  
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: [saudealegre@hotmail.com](mailto:saudealegre@hotmail.com)





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na clausula anterior, o valor total de **R\$ 16.632,00 (seis mil quinhentos e trinta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com as necessidades das Secretarias;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2020, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 10.301.0007-2031 – Gestão da Atenção  
Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: (1214)

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020.

4.2. Os preços objeto do contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após o fornecimento dos serviços objeto desta dispensa de licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

5.1.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, o objeto do presente contrato especificados na clausula primeira;
- 6.2. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 6.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 6.7. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 6.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa;
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.10. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;
- 7.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor de competente verificará a conformidade dos produtos e da prestação de serviços através de Autorizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação

11.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho.

14.2. O prazo para entrega das peças e para execução do serviço são os seguintes:

14.2.1. O prazo para entrega e prestação de serviço é de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/ substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.4. A aprovação da qualidade do serviço, pela Secretária Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

**CLAUSULAS DECIMA QUINTA: DA GARANTIA**

15.1. Quanto aos prazos de garantia a contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências das clínicas de saúde de Monte Alegre de Sergipe.

15.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidades da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Gararu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe(SE), 22 de Abril de 2020.



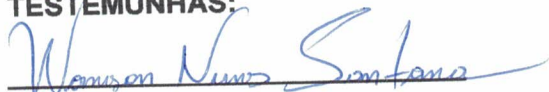
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

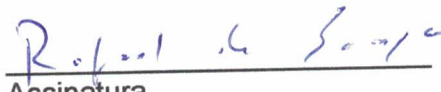
  
\_\_\_\_\_  
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

RL FARMA COM. E SERV. LTDA.  
CNPJ 04.835.798/0001-42

  
\_\_\_\_\_  
RL FARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADELSON LIMA  
Sócio Administrador  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º 038.161.575-80

CPF n.º 077 332 065 - 2ª